



Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2019.

### Orientação Técnica IGAM nº 6.950/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Sapiranga solicita orientação acerca do Projeto de Resolução nº 1, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara de Vereadores de Guaíba”.

II. Preliminarmente, importa referir que o assunto foi objeto da Orientação Técnica IGAM nº 30.316, de 21 de novembro de 2017, a qual se reporta, afim de evitar tautologia.

No caso em tela tem-se que matéria relativa à estruturação da Casa, voltada a sua organização e funcionamento, exige iniciativa da Mesa Diretora, mesmo em razão de que deverá adotar atos procedimentais dos quais podem decorrer despesas, bem como garantir espaços de atuação do referido órgão e eventual designação de servidores para apoio.

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara é possível, desde que as suas atribuições sejam conectas somente com as funções do Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de engajamento de todos os Poderes em uma causa relacionada aos direitos humanos, a exemplo do que fez a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul<sup>1</sup>. Também importa que se estude o assunto de maneira que se encontre voltado à valorização do trabalho da mulher no âmbito do Poder Legislativo.

Observe-se que na Assembleia Gaúcha o órgão foi instituído pela Mesa Diretora, por meio da Resolução de Mesa nº 1.331, de 2015<sup>2</sup>, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul”.

Deste modo, a matéria deve ser proposta pela Mesa Diretora.

Ainda, recomenda-se a adequação do inciso II do art. 1º, deixando a competência de recebimento de denúncia para o órgão competente, sugerindo-se ao Poder Legislativo apenas que forneça os mecanismos para acesso como uma função na rede de proteção da mulher.

<sup>1</sup> <http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/>

<sup>2</sup> Atualizada até a Resolução de Mesa nº 1.344, de 04 de agosto de 2015



Acerca de suplente, recomenda-se a leitura de textos que o IGAM exarou em seus Informativos:

A origem das prerrogativas do suplente de Vereador e a importância de estabelecer regras claras no Regimento Interno<sup>3</sup>.

Prerrogativas de Suplente no exercício da vereança.<sup>4</sup>

III. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Resolução analisado dependerá das ponderações e ajustes postos nesta Orientação Técnica, especialmente quanto à autoria da proposição.

Todas as despesas devem estar previstas nas leis orçamentárias.

O IGAM permanece à disposição.



**Rita de Cássia Oliveira**  
OAB/RS 42.721  
Consultora do IGAM

<sup>3</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/a-origem-das-prerrogativas-do-suplente-de-vereador-e-a-importancia-de-estabelecer-regras-claras-no-regimento-interno.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.igam.com.br/upload/intranet/produtos/prerrogativas-de-suplente-no-exercicio-da-vereanca.pdf>

